

## Concorrência Pública Edital n. 69/2026

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a execução do componente ambiental referente às obras de implantação e pavimentação das rodovias MT-170/206/208/418, no segmento entre os municípios de Castanheira/MT e Colniza/MT, com extensão de 278,15 km.

### Caderno de respostas n° 02

#### Questionamento 1

Referente à **Concorrência Eletrônica n° 69/2026**, Processo **SINFRA-PRO-2026/05391**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução do componente ambiental das obras de implantação e pavimentação das rodovias MT-170/206/208/418, no trecho compreendido entre os municípios de Castanheira e Colniza/MT, com extensão de 278,15 km, vimos, por meio deste, solicitar o seguinte esclarecimento:

Após análise da republicação do edital, verificamos a ocorrência de alterações no instrumento convocatório. Contudo, permanece no Termo de Referência a previsão constante dos itens 8.10.9 e 8.10.9.1, que tratam da obrigatoriedade de aplicação de desconto linear sobre os preços unitários da Planilha Resumo, conforme transcrito:

8.10.9. A licitante deverá **linearizar** o desconto a todos os produtos, considerando os preços unitários constantes da Planilha Resumo, sob pena de desclassificação.

8.10.9.1. O desconto linear descrito no item anterior será observado em relação ao preço dos produtos contidos na planilha resumo, não se aplicando à observação de cada item componente das composições de preço unitário ou composições auxiliares, os quais devem, contudo, ser compatíveis com os valores mínimos legais. Portanto, deve ser respeitado **o critério de Linearidade**.

Diante disso, solicitamos, por gentileza, esclarecer se a presente licitação, na modalidade menor preço, continuará exigindo a aplicação/observância do desconto linear conforme previsto nos itens mencionados.

Agradecemos antecipadamente pela atenção e permanecemos no aguardo de vosso retorno.

**Resposta:** Sim, a presente licitação continuará exigindo a aplicação e observância estrita do desconto linear sobre todos os produtos constantes da Planilha Resumo, exatamente conforme previsto nos itens 8.10.9 e 8.10.9.1 do Termo de Referência.

Ademais, esclarece-se que o critério de julgamento por Menor Preço define o vencedor do certame com base no valor global da contratação. Contudo, a aceitabilidade da proposta vencedora está condicionada ao cumprimento das regras de estrutura de custos fixadas no Termo de Referência. Assim, o desconto deverá ser aplicado de forma linear sobre a Planilha Resumo, garantindo

proporcionalidade entre os preços unitários e evitando distorções contratuais, conforme a Lei nº 14.133/2021 e jurisprudência do TCU.

Dessa forma, a republicação do edital não alterou essa regra, permanecendo obrigatória a aplicação do desconto linear, sob pena de desclassificação.